

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tarcisio Henrique Santana Lima Queiroz Oliveira, Yuri Lannes e Vinicius Calado – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-374-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 A aborda a aplicação de tecnologias digitais e da inteligência artificial no sistema judicial, discutindo seus impactos sobre a efetividade processual e as garantias constitucionais. As pesquisas analisam o reconhecimento facial, a automação decisória e os limites éticos do uso de algoritmos na atividade jurisdicional. O grupo busca compreender como a inovação tecnológica pode contribuir para o fortalecimento do acesso à justiça sem comprometer a imparcialidade e a segurança jurídica.

DIREITO EM PERSPECTIVA DECOLONIAL: EPISTEMOLOGIAS PERIFÉRICAS, INTERSECCIONALIDADE E INCLUSÃO DIGITAL

LAW IN A DECOLONIAL PERSPECTIVE: PERIPHERAL EPISTEMOLOGIES, INTERSECTIONALITY, AND DIGITAL INCLUSION

**Giovana de Cássia A. Eduardo
heloisa monferdini Martins
Maria Letícia de Campos Ramos**

Resumo

Este trabalho analisa como a descolonização do Direito e a valorização das epistemologias periféricas podem enfrentar exclusões estruturais intensificadas pela tecnologia. A partir da interseccionalidade, investiga-se como o sistema jurídico e os algoritmos reproduzem opressões históricas, especialmente contra grupos marginalizados. Reflete-se sobre a colonialidade digital, os limites da neutralidade tecnológica e a urgência de políticas públicas inclusivas. Propõe-se um Direito comprometido com justiça social, pluralidade epistêmica e soberania digital, capaz de dialogar com os saberes das margens e resistir às novas formas de dominação na era da informação.

Palavras-chave: Epistemologias periféricas, Justiça social, Políticas públicas inclusivas, Inclusão digital, Algoritmos e desigualdade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes how the decolonization of Law and the valorization of peripheral epistemologies can address structural exclusions intensified by technology. Using intersectionality, it investigates how the legal system and algorithms reproduce historical oppressions, especially against marginalized groups. It reflects on digital coloniality, the limits of technological neutrality, and the urgency of inclusive public policies. The work proposes a Law committed to social justice, epistemic plurality, and digital sovereignty, capable of engaging with marginalized knowledge and resisting new forms of domination in the information age.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Peripheral epistemologies, Social justice, Inclusive public policies, Digital inclusion, Algorithms and inequality

1. Introdução

A construção do Direito moderno esteve intimamente ligada a uma matriz eurocêntrica, patriarcal e colonial. Essa estrutura normativa marginalizou, ao longo da história, os saberes, práticas e sujeitos oriundos das periferias sociais, como populações negras, indígenas, quilombolas, periféricas e LGBTQIAPN+. Com a expansão das tecnologias digitais, esperava-se uma maior democratização dos espaços de fala, acesso e participação. No entanto, o que se observa é a reprodução e até mesmo amplificação de desigualdades estruturais, mediadas agora por algoritmos, plataformas e sistemas digitais que operam segundo lógicas excludentes.

Neste contexto, ganha força o debate sobre a **descolonização do Direito**, compreendida como a necessidade de romper com paradigmas jurídicos excludentes e abrir o campo normativo para as **epistemologias periféricas**, ou seja, formas de saber e conhecimento produzidas a partir das experiências de sujeitos historicamente silenciados. Este trabalho propõe-se a refletir sobre a importância da interseccionalidade como ferramenta teórica e metodológica na reconstrução de um Direito comprometido com a inclusão e a justiça social na era digital.

2. Objetivos

O objetivo principal desta pesquisa é investigar como a descolonização do Direito e a valorização de epistemologias periféricas podem contribuir para o enfrentamento das desigualdades estruturais no ambiente digital. Como objetivos específicos, busca-se:

- Analisar as limitações do modelo jurídico hegemônico diante das demandas de grupos marginalizados;
- Discutir o papel da interseccionalidade na compreensão das múltiplas opressões vividas por sujeitos periféricos;
- Avaliar como as tecnologias da informação e comunicação podem tanto reproduzir quanto mitigar exclusões históricas;

- Propor caminhos para políticas públicas jurídicas mais inclusivas, interseccionais e tecnologicamente conscientes.

3. Metodologia

A pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e caráter teórico-analítico. Utilizou-se revisão bibliográfica baseada em autores do pensamento crítico e decolonial, como Boaventura de Sousa Santos, Patricia Hill Collins, Achille Mbembe, Frantz Fanon, Grada Kilomba e Lélia Gonzalez. Também foram analisados documentos normativos e relatórios oficiais sobre inclusão digital, políticas públicas de diversidade e justiça social no contexto brasileiro.

O eixo analítico da pesquisa se ancora na interseccionalidade, entendida como categoria que permite compreender como diferentes eixos de opressão (raça, gênero, classe, sexualidade, deficiência, território) se articulam e se reforçam mutuamente, tanto no plano social quanto jurídico.

4. Desenvolvimento

4.1 Descolonização do Direito e crítica à epistemologia jurídica hegemônica

O Direito moderno brasileiro tem raízes coloniais que se perpetuam por meio de uma produção normativa, doutrinária e institucional baseada em referências europeias e desconectadas da realidade social brasileira. Essa epistemologia jurídica desconsidera os saberes produzidos por povos originários, comunidades quilombolas, periferias urbanas, movimentos sociais e sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade.

A descolonização do Direito propõe um rompimento com essa lógica de exclusão epistêmica, ao reconhecer a validade e relevância de outras formas de conhecimento e experiência. Trata-se de repensar não apenas os conteúdos jurídicos, mas também os métodos, os intérpretes, os espaços de produção normativa e os critérios de legitimidade do saber jurídico.

4.2 Epistemologias periféricas como práticas de resistência

As epistemologias periféricas, oriundas das vivências concretas dos sujeitos subalternizados, oferecem novos paradigmas para pensar justiça, direitos e cidadania. Essas epistemologias se

expressam na oralidade, na arte, na coletividade, na ancestralidade, nos saberes populares e nas práticas comunitárias.

Quando trazidas para o campo jurídico, essas formas de saber ampliam as possibilidades de compreensão das necessidades sociais e tensionam as estruturas jurídicas para que se tornem mais plurais, participativas e efetivas.

4.3 Interseccionalidade como ferramenta crítica

A interseccionalidade, conceito originalmente cunhado por Kimberlé Crenshaw, oferece uma lente analítica poderosa para compreender como diferentes sistemas de opressão — como o racismo, o sexism, o classismo, o capacitismo e a LGBTQIAPNfobia — não operam de forma isolada, mas se entrelaçam e potencializam mutuamente. Ela permite identificar como as opressões se sobrepõem, resultando em vulnerabilidades específicas que permanecem invisibilizadas quando se analisam apenas categorias únicas e estanques. A experiência de uma mulher negra, por exemplo, não pode ser compreendida plenamente apenas a partir da lente do gênero ou da raça, mas da intersecção entre ambos. Trata-se, portanto, de uma abordagem que rompe com a lógica reducionista e universalizante que permeia boa parte das políticas públicas e das decisões jurídicas.

No campo jurídico, a interseccionalidade revela como a aplicação das normas pode ser seletiva, discriminatória e excludente, ao tratar grupos vulnerabilizados como homogêneos ou ao aplicar regras supostamente neutras que ignoram desigualdades estruturais. Essa seletividade é evidente em práticas institucionais como o encarceramento em massa de jovens negros e periféricos, a subnotificação de casos de violência contra pessoas trans, a falta de reconhecimento jurídico de famílias não tradicionais, entre outras formas de marginalização. A ausência de uma perspectiva interseccional compromete não apenas a efetividade das normas, mas também a legitimidade do próprio sistema de justiça.

No contexto digital, essa lógica se complexifica ainda mais. Os algoritmos — construídos a partir de dados históricos enviesados — tendem a reproduzir e amplificar as desigualdades já existentes. Casos emblemáticos de falhas em sistemas de reconhecimento facial que identificam erroneamente pessoas negras como criminosas demonstram como os vieses algorítmicos podem ter consequências diretas na liberdade e segurança de determinados grupos. Da mesma forma, plataformas digitais aplicam políticas de moderação que silenciam vozes dissidentes, especialmente aquelas que denunciam racismo, transfobia ou desigualdades

sociais, classificando esses conteúdos como "incômodos" ou "inapropriados". Além disso, a ausência de acessibilidade digital para pessoas com deficiência — como a falta de legendas, leitores de tela compatíveis ou navegação simplificada — compromete o pleno exercício da cidadania digital e acentua a exclusão.

A análise interseccional é, portanto, fundamental para compreender, diagnosticar e enfrentar essas múltiplas camadas de exclusão no ambiente digital. Ela permite que políticas públicas sejam desenhadas com sensibilidade às diferentes realidades sociais, reconhecendo a complexidade das identidades e suas interações com as estruturas de poder. Incorporar a interseccionalidade na formulação e implementação das normas jurídicas e das tecnologias é uma etapa essencial para garantir justiça material, inclusão real e respeito à dignidade de todos os sujeitos

4.4 A era digital e os riscos de uma nova colonialidade

O avanço das tecnologias digitais trouxe novos desafios para o campo dos direitos humanos, especialmente no que se refere à equidade, representação e justiça social. Plataformas digitais, algoritmos e sistemas de inteligência artificial não são neutros — eles refletem as intenções, interesses e vieses de seus criadores, que em sua maioria pertencem a contextos privilegiados do Norte Global. Assim, observa-se a emergência de uma “colonialidade digital”, conceito que expressa a continuidade da lógica colonial por meio da tecnologia: as grandes corporações tecnológicas estabelecem padrões normativos, culturais e comportamentais globais, muitas vezes incompatíveis com a diversidade de saberes, valores e modos de vida presentes em diferentes contextos locais. Esse domínio se estende desde o idioma dominante nas plataformas (majoritariamente o inglês), até os filtros de conteúdo, políticas de moderação e modelos preditivos que ignoram a pluralidade cultural, racial e territorial.

A colonialidade digital também se manifesta na forma como os dados são coletados, tratados e explorados economicamente. Pessoas periféricas, racializadas, indígenas e comunidades marginalizadas tornam-se alvos de vigilância e monitoramento, sem consentimento informado ou compreensão sobre o uso de suas informações. Nesse cenário, há uma profunda assimetria de poder entre os que produzem tecnologia e os que dela dependem. A ausência de políticas públicas robustas e interseccionais aprofunda essa desigualdade, perpetuando um ciclo de invisibilização, silenciamento e exclusão, agora mediado por ferramentas tecnológicas sofisticadas. Sem políticas públicas inclusivas e sem uma atuação crítica do campo jurídico,

corre-se o risco de repetir, agora sob nova roupagem tecnológica, as práticas coloniais de dominação cultural e epistêmica.

Para romper com esse ciclo, é essencial desenvolver marcos regulatórios que levem em consideração os contextos locais, promovam a soberania digital e garantam a participação democrática na formulação das tecnologias. A regulação da inteligência artificial deve incluir mecanismos de accountability, revisão de vieses algorítmicos, e escuta ativa dos grupos mais afetados. A proteção de dados sensíveis, a garantia da acessibilidade digital — tanto física quanto cognitiva —, e a exigência de transparência algorítmica não são meras questões técnicas, mas compromissos com os direitos fundamentais em uma sociedade conectada. Somente por meio da construção de um Direito comprometido com a justiça social e com epistemologias não hegemônicas será possível enfrentar os riscos da colonialidade digital e construir uma internet verdadeiramente plural, segura e inclusiva.

5. Considerações Finais

A descolonização do Direito e a valorização das epistemologias periféricas não são apenas escolhas teóricas ou acadêmicas, mas imperativos ético-políticos diante das profundas desigualdades que marcam a sociedade brasileira, especialmente na era digital. A interseccionalidade revela-se uma ferramenta imprescindível para diagnosticar como as tecnologias podem reforçar desigualdades históricas, se não forem acompanhadas de políticas públicas sensíveis às múltiplas formas de opressão.

Neste cenário, o Direito precisa deixar de ser um reproduutor de exclusões e tornar-se instrumento ativo de transformação. Isso implica reconhecer a legitimidade dos saberes produzidos nas margens, dialogar com experiências comunitárias, e incorporar práticas que rompam com a tradição jurídica excludente. A presença de pessoas negras, indígenas, periféricas, trans, com deficiência e de outros grupos historicamente marginalizados nos espaços decisórios, legislativos e judiciais é condição fundamental para a construção de um Direito verdadeiramente inclusivo.

O uso consciente e regulado da tecnologia deve caminhar junto à promoção da justiça social. Ações afirmativas, políticas de inclusão digital, formação crítica sobre o uso de dados, acessibilidade e transparência algorítmica são pilares de uma nova governança digital comprometida com os direitos humanos. Por fim, pensar um Direito que acolha as

epistemologias periféricas é pensar um projeto de futuro — um futuro onde a dignidade de todos os corpos e vozes esteja no centro das decisões jurídicas e políticas.

6. Referências

- COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. Routledge, 2000.
- CRUZ, Eliane Brum. *A vida que ninguém vê*. Arquipélago, 2006.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.
- GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. São Paulo: Cobogó, 2019.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Fim do Império Cognitivo: A afirmação das epistemologias do Sul*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.
- SOUSA, Jessé. *A Elite do Atraso: Da Escravidão à Lava Jato*. São Paulo: Leya, 2017.